



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2022

SÃO JULIÃO/PI, 04 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E
NORMATIZAÇÃO DA VERBA DE GABINETE, DE
CARÁTER INDENIZATÓRIA, AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, o VER. José Junior de Carvalho Rocha - PSB, no uso das suas atribuições constitucionais, Federal e Estadual e as demais previstas na Lei Orgânica do Município de São Julião/PI, bem como nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, com esteio no artigo 87, "i", faço saber que o Plenário da Câmara, votou e aprovou a presente:

Art. 1º Fica normatizado e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de São Julião/PI, a verba de gabinete de natureza indenizatória, criada pela Lei Municipal nº 560/2022, pelo efetivo exercício da atividade parlamentar, objetivando garantir as condições necessárias ao desempenho do mandato, nos termos do §11 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A verba de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e na forma requerida, destinado ao custeio da atividade parlamentar no âmbito externo do poder.

Art. 2º As despesas deverão ser realizadas em atividades que caracterizem, plenamente, o interesse público pelo exercício do mandato, bem como deverão ser autorizadas, exclusivamente, pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto ordenador de despesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução normativa correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Julião/PI, em estrita e clara observância ao que foi determinado na Lei Orçamentária Anual, bem como os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Art. 4º O valor mensal da verba de gabinete será na ordem de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único - O direito à percepção da verba indenizatória é assegurado apenas aos vereadores que se encontrem em efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 5º O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formal do vereador ao gestor da Câmara, devidamente instruído com a documentação fiscal necessária para comprovação das despesas realizadas no mês competente, acompanhada de comprovante de pagamento.

Parágrafo Único - Compete a Controlador(a) Geral da Câmara, preceder, mediante determinação do Presidente da Câmara, a verificação de compatibilidade dos gastos efetuados pelo parlamentar.

Art. 6º Compreende-se como despesas ao exercício da atividade parlamentar:

I - imóvel utilizado exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, e suas respectivas taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica, ficando limitada a apenas 01 (um) imóvel por parlamentar;

Rua Franco Pereira, 161, Centro, São Julião - PI CEP: 64670-000
Site: www.saojuliao.pi.leg.br • Fone: (89) 98104-0868 • E-mail: camarasaojuliao@hotmail.com

II - locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresa especializada no segmento;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no *caput* artigo 4º;

IV - contratação de profissional liberal - pessoa física ou pessoa jurídica - para prestação de consultoria de natureza:

- a) contábil - trabalhos técnicos;
- b) jurídica - consultoria, assessoria legislativa e emissão de pareceres jurídicos;
- c) comunicação social;
- d) auditoria;

§1º - As atividades descritas devem estar inseridas no exercício da atividade parlamentar, sendo vedado o uso em caráter pessoal;

V - divulgação da atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI - aquisição de material de expediente, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para a atividade parlamentar;

VII - aquisição ou locação de *software*, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV por assinatura e acesso à internet;

VIII - refeição, até o limite de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - peças e acessórios essenciais ao funcionamento dos veículos cadastrados à serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

XI - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII - jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, além de despesas de registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas e demais correspondências;

§1º Fica vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, fora das hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo;

§2º Caberá ao Controlador(a) Geral da Câmara fiscalizar todas as despesas apenas quanto a regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, nos termos desta resolução normativa;

§3º Em discordância na análise da documentação apresentada pelo parlamentar, caberá ao CGC fazer a devida comunicação ao gestor do órgão, para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com base na verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de São Julião/PI.

Art. 7º O valor da verba indenizatória no mês de competência não deverá ultrapassar a quantia fixada, ficando vedado a compensação com a ordem dos meses seguintes, e expressamente vedado ainda, que o saldo não utilizado, seja acumulado para o mês seguinte.

Parágrafo Único - A verba de gabinete é pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de cessão em favor de qualquer outro parlamentar, qualquer que seja a sua motivação.

Art. 8º Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante.

Art. 9º A solicitação de reembolso deverá ser requerida na forma do artigo 2º desta resolução até o dia 30 (trinta) de cada mês, com as despesas realizadas, por meio de requerimento padrão, com o pagamento imediato mediante comprovação da documentação exigida nesta.

Parágrafo Único - Na documentação comprobatória deverá constar atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado, ou o material recebido, e que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação fornecida à CGC.

Art. 10 O valor da verba de gabinete será devido a proporcionalidade do número de dias em que o vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar no mês de competência, independente da motivação da interrupção de seu mandato.

Art. 11 Somente serão pagos os ressarcimentos de despesas, que atenderem os requisitos desta resolução normativa, tais como:

I - pagos e relacionados no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas desta norma;

III - fica expressamente **vedado** que os documentos para ressarcimento de despesas da atividade parlamentar contenham rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como não se admitem generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa e atestado pelo parlamentar;

IV - documento datado e descriminalizado por item de serviço prestado ou material fornecido, tais como:

a) nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal, com citação do fundamento legal;

b) recibo, devidamente assinado, constando nome e endereço do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação das despesas, quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;

Art. 12 A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada ou eletrônica será indenizada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa, devendo a mesmo ser acompanhada de cópia.

Art. 13 De posse dos documentos comprobatórios das despesas, o CGC, examiná-los-á sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá breve parecer, e encaminhará ao gestor do órgão para autorizar o pagamento da verba indenizatória.

Art. 14 Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 15 Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem representados em tempo hábil não poderão ser objeto de ressarcimento.

Art. 16 O CGC elaborará relatório mensal sobre as atividades referentes às indenizações, encaminhando-o ao gestor do órgão para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 17 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse parlamentar e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como do regimento interno desta casa.

Parágrafo Único - Diante da posse em cargo perante o poder executivo, nos termos da lei orgânica, ainda que tenha optado pelo subsídio de vereador, este não fará jus a verba de gabinete que trata esta resolução normativa.

Art. 18 A verba indenizatória, verba de gabinete, que trata esta resolução normativa, será devida integralmente ao suplente investido no cargo de vereador, qualquer que seja a motivação de sua posse.

Parágrafo Único - Fica vedado a renúncia em favor do titular pelo suplente.

Art. 19 A documentação fiscal apresentada não poderá exceder os limites percentuais estabelecidos nesta resolução, respeitada a natureza da despesa e o valor definido.

Art. 20 Esta resolução normativa só poderá ser revogada, emendada, alterada desde que aprovada pelo quórum de 2/3 da Câmara Municipal de São Julião/PI.

Art. 21 Esta resolução normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Julião/PI, aos 04 dias de março de 2022.

José Júnior de Carvalho Rocha

VER. JOSÉ JUNIOR DE CARVALHO ROCHA - PSB

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI

Gracieuda Lopes Viana

VER. GRACIEUDA LOPES VIANA - PSB

1ª SECRETÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



João Neto Leal
VER. JOAO NETO LEAL - PSB

Acelino Virgílio de Brito Silva
VER. ACELINO VIRGILIO DE BRITO SILVA - PSB

Edisaldo Carvalho da Rocha
VER. EDISALDO CARVALHO DA ROCHA - PSB

Renaldo Ramos Rodrigues
VER. RENALDO RAMOS RODRIGUES - PP

Josivan João de Carvalho
VER. JOSIVAN JOÃO DE CARVALHO - PT

Francisco Leandro da Silva
VER. FRANCISCO LEANDRO DA SILVA - PT

Manoel Leal da Rocha
VER. MANOEL LEAL DA ROCHA - PT